



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº **7506**, de **02/07/2010**

Processo nº: 59.081

PROJETO DE LEI Nº 10.580

Autor: **SÍLVIO ERMANI**

Ementa: Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

Arquive-se.

W. Mantelli
Diretor
12/07/2010



PROJETO DE LEI Nº. 10.580

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. W. Manfredi Diretora 17/03/2010	Para emitir parecer: [Signature] Diretor 17/03/2010	CJR CDMA CDC Parecer nº 561	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
			QUORUM: MS		

Comissões	Para Relatur:	Voto do Relator:
À CJR. W. Manfredi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 818

À CDMA W. Manfredi Diretora Legislativa 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 23/03/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 23/03/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 822

À CDC W. Manfredi Diretora Legislativa 30/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente 30/03/2010	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 30/03/2010
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº 834

À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº _____

--	--	--

PUBLICAÇÃO
26/03/2010



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 59081

PP 6.857/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 17/MAR/10 14:40 059081

Apresentado.
Examinhe-se às seguintes comissões:
CJE, COMA, CDE
Presidente
23/03/2010

APROVADO
[Assinatura]
Presidente
15/06/2010

PROJETO DE LEI N.º 10.580

(Silvio Ermani)

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, manterão recipientes destinados a receber as embalagens, de qualquer natureza e de qualquer marca, desses materiais, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Art. 2º. Todo estabelecimento que industrialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, receberão as embalagens com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento, ou para dar-lhes destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nos arts. 1º e 2º desta lei manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 4º. É vedado tanto o descarte no lixo comum dos recipientes objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal n.º. (o número desta lei) Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes. Evite descarte ao meio ambiente."

Art. 6º. A infração desta lei implica:



(PL nº. 10.580 - fls. 2)

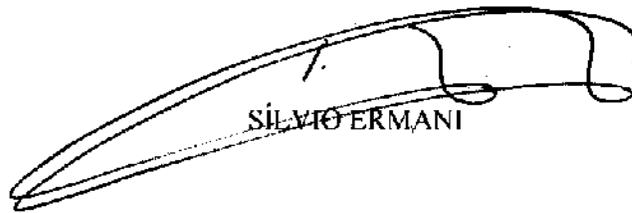
I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento, a critério do Executivo.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17/03/2010



SÍLVIO ERMANI



(PL n.º 10.580 - fls. 3)

Justificativa

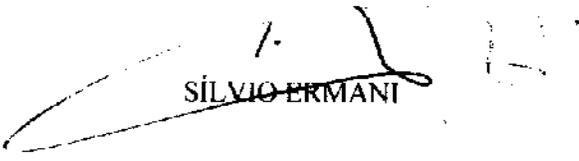
Os resíduos relacionados à utilização de tintas precisam de cuidados especiais a serem tomados para a proteção do meio ambiente. Principalmente considerando que todo material, incluindo as embalagens, contaminados com óleo, solventes, resinas, vernizes, resíduos de tintas e produtos químicos são classificados como Resíduo Classe I – perigosos, devendo ter destino adequado, embora após a limpeza a embalagem possa ser reciclada.

Esses materiais têm destinação específica, pois podem conter substâncias tóxicas, não devendo misturar-se ao lixo comum. Entretanto, muitas pessoas não têm ciência disso e acabam descartando-os juntamente com o lixo ou colocando-os junto com os recicláveis, por causa da embalagem, geralmente metálica.

Assim, faz-se necessário um maior comprometimento por parte das indústrias e dos comerciantes para a preservação do meio ambiente, com a destinação adequada dos materiais, preferencialmente para reciclagem, e o esclarecimento dos consumidores.

Na maioria dos casos, todos esses resíduos são enterrados e impermeabilizados com argila, entre outros materiais, que garantem que o lixo que foi depositado no local não irá contaminar o solo e os lençóis freáticos, e ainda evitam a formação de percolato – um líquido escuro e com forte odor, que possui alto potencial toxicológico, e que se forma a partir de resíduos classe I e IIA.

Os aterros devem obedecer às rigorosas normas técnicas de segurança, nacionais e internacionais, que garantem que a atividade, realmente, protege o meio ambiente. No entanto, o espaço, uma hora ou outra, irá acabar. Mesmo com a destinação adequada aos aterros, ainda fica a dúvida: será que a melhor forma de lidar com o nosso lixo industrial, realmente, é com os aterros ou estamos adiando a criação de uma alternativa mais eficaz para o problema?


SÍLVIO ERMAMI



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 561

PROJETO DE LEI Nº 10.580

PROCESSO Nº 59.081

De autoria do vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei exige, nos estabelecimento que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05.

É o relatório.

PARECER

O presente projeto de lei tem como objetivo exigir de todas as indústrias e dos comerciantes, a destinação específica dos resíduos de tintas, vernizes e solventes, bem como o esclarecimentos dos consumidores.

De acordo com o art.6º, *caput*, c/c art. 13, I e art. 45 da Lei Orgânica do Município, cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual.

A multa prevista está em conformidade com o ordenamento jurídico, uma vez que somente pode ser estabelecida através de lei em sentido estrito, que ocorrerá no caso de descumprimento desta.

Pelo exposto, a presente proposta se afigura revestida das condições legalidade e constitucionalidade, pois, é necessário medidas protetivas em relação ao meio ambiente, visto que estes resíduos podem conter substâncias tóxicas capazes de contaminá-lo.

DA COMISSÃO

Deverá ser ouvida a Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Defesa do Meio Ambiente e a Comissão de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

№. 07
Proc. 59001
BY

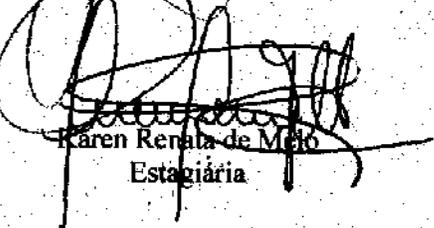
QUORUM

Majoria Simples (art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí).

S.m.e.

Jundiaí, 19 de Março de 2010.


João de Paula Junior
Consultor Jurídico


Karen Renata de Melo
Estagiária

krm.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 59.081

PROJETO DE LEI Nº 10.580 de autoria do vereador **SÍLVIO ERMANI**, o presente projeto de lei exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

PARECER Nº 818

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, tem como objetivo exigir de todas as indústrias e dos comerciantes a destinação específica dos resíduos de tintas, vernizes e solventes, bem como o esclarecimento dos consumidores.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

APROVADO
23/03/10

Sala das Comissões, 23.02.2010.

ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator

ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

FERNANDO BARDI

CCAS



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 59.081

PROJETO DE LEI Nº 10.580, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

PARECER Nº 822

A esta Comissão é submetido o presente projeto de lei, de autoria do Vereador Sílvio Ermani, com o objetivo de dar destinação específica aos resíduos de tintas, vernizes e solventes, além de dar esclarecimentos aos consumidores.

A medida intentada, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos a defesa do meio ambiente sua área de análise, se nos afigura pertinente e atual e revestida da melhor intenção do legislador, vez que é necessário e urgente a preservação do meio ambiente, para garantir os benefícios do uso adequado, bem como destinação certa, para que possamos manter um meio ambiente ecologicamente correto e equilibrado.

Emprestamos, portanto, nosso total apoio à iniciativa, que deve ser debatida pelo Plenário.

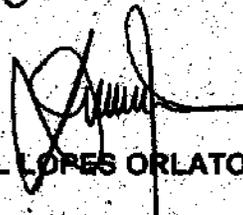
Assim convictos, votamos, conseqüentemente, favorável ao projeto.

É o parecer.

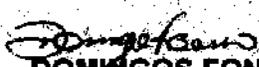
Sala das Comissões, 23.03.2010.

APROVADO
23/03/10


LEANDRO PALMARINI
Presidente e Relator


DURVAL LOPES ORLATO


MARCELO ROBERTO GASTALDO


DOMINGOS FONTE BASSO


GUSTAVO MARTINELLI



COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROCESSO Nº 59.081

PROJETO DE LEI Nº 10.580, de autoria do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, que exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

PARECER Nº 834

Apresenta-se à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito, o presente projeto de lei de iniciativa do Vereador **SÍLVIO ERMANI**, objetivando a coleta de sobras de tintas e vernizes, nos estabelecimentos que especifica, bem como o esclarecimento aos consumidores.

A defesa do consumidor constitui quesito afeto ao crivo desta Comissão e também quesito imprescindível em nosso ordenamento jurídico, tanto que a Carta da República a assegura em dispositivo constante capítulo dedicado à ordem econômica.

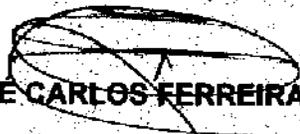
Dessa forma, não vislumbramos qualquer óbice sobre a pretensão, que é legítima, vez que a preocupação expressada na proposta é de suma importância, pois, tem a finalidade de preservar o meio ambiente, evitando que as sobras desses materiais possam vir a contaminar o solo e os lençóis freáticos.

Assim convencidos, e comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, acolhemos a proposta, na íntegra, e finalizamos, votando favoravelmente.

É o parecer.

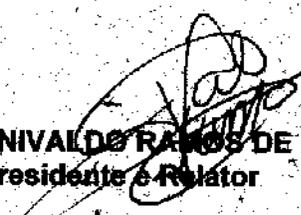
Sala das Comissões, 30.03.2010

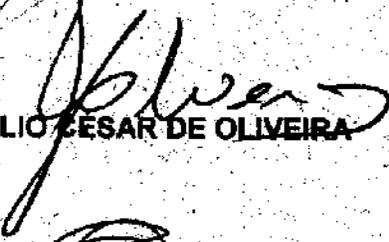
APROVADO
30/03/2010

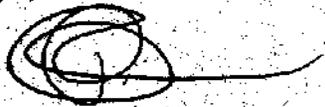

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS

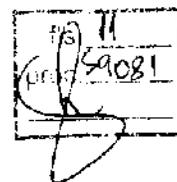

PAULO SERGIO MARTINS

km

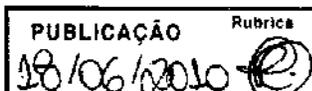

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
Presidente e Relator


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA


ROBERTO CONDE ANDRADE



Processo nº. 59.081



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.580

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de junho de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, manterão recipientes destinados a receber as embalagens, de qualquer natureza e de qualquer marca, desses materiais, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

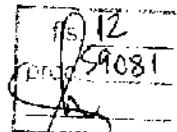
Art. 2º. Todo estabelecimento que industrialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, receberão as embalagens com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento, ou para dar-lhes destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nos arts. 1º. e 2º. desta lei manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 4º. É vedado tanto o descarte no lixo comum dos recipientes objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº. (o número desta lei) - Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes. Evite descarte ao meio ambiente."



(Autógrafo PL nº. 10.580 - fls. 2)

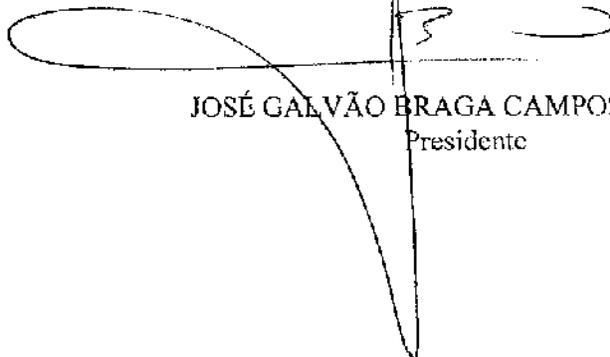
Art. 6º. A infração desta lei implica:

- I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência;
- II – cassação do alvará de funcionamento, a critério do Executivo.

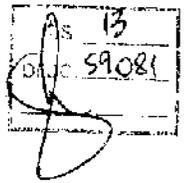
Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de junho de dois mil e dez (15/06/2010).



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – “TICO”
Presidente



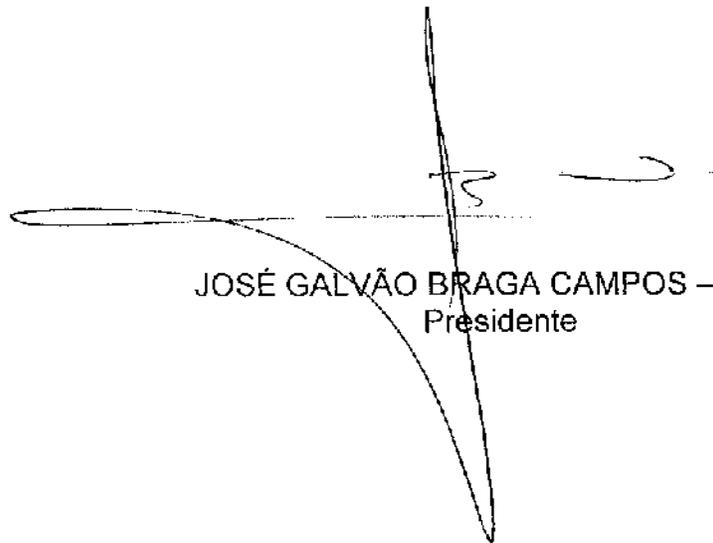
Of. PR/DL 1.307/2010
proc. 59.081

Em 14 de junho de 2010

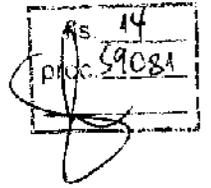
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V.
Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.580,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSE GALVAO BRAGA CAMPOS - "Tico"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.580

PROCESSO Nº. 59.081

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.307/2010

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10 / 06 / 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Custor

RECEBEDOR:

Frisula Yokoyama de Carvalho

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

07 / 07 / 10

W. Rampede

Diretora Legislativa



Expediente

fls 15
pms 59081
B

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. G.P.L. n.º 242/2010

CÂMARA MUNICIPAL (PROTÓTIPO) 02/07/10 16:58 059889

Processo n.º 16.135-3/2010

Jundiá, 02 de julho 2010.

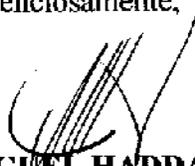
Excelentíssimo Senhor Presidente:

JUNTE-SE
Allantrachi
Diretoria Legislativa
07/07/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.506, objeto do Projeto de Lei n.º 10.580, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.506, DE 02 DE JULHO DE 2010

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, manterão recipientes destinados a receber as embalagens, de qualquer natureza e de qualquer marca, desses materiais, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Art. 2º. Todo estabelecimento que industrialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, receberão as embalagens com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento, ou para dar-lhes destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nos arts. 1º. e 2º. desta lei manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 4º. É vedado tanto o descarte no lixo comum dos recipientes objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal n.º. (o número desta lei) – Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes. Evite descarte ao meio ambiente."

Art. 6º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento, a critério do Executivo.



Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

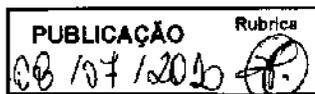
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc1



LEI N.º 7.506, DE 02 DE JULHO DE 2010

Exige, nos estabelecimentos que especifica, recipiente para coleta de sobras de tintas, vernizes e solventes; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo estabelecimento que comercialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, manterão recipientes destinados a receber as embalagens, de qualquer natureza e de qualquer marca, desses materiais, para o seu posterior recolhimento pelas empresas que os industrializem.

Art. 2º. Todo estabelecimento que industrialize tintas, vernizes e solventes, de uso domiciliar ou industrial, receberão as embalagens com as sobras desses materiais, para reciclagem ou reaproveitamento, ou para dar-lhes destinação final adequada, tendo como prioridade a preservação do meio ambiente, de acordo com as normas vigentes e o disposto nesta lei.

Art. 3º. Os estabelecimentos citados nos arts. 1º. e 2º. desta lei manterão regularidade no recolhimento dos recipientes referidos, sendo responsáveis por denunciar ao Poder Público o descumprimento desta lei.

Art. 4º. É vedado tanto o descarte no lixo comum dos recipientes objeto desta lei quanto o seu recolhimento pelo serviço público de coleta de lixo.

Art. 5º. Os estabelecimentos comercializam os produtos objeto desta lei esclarecerão os consumidores e afixarão placas ou cartazes, em letras e locais facilmente visíveis, com os seguintes dizeres:

"Lei Municipal nº. (o número desta lei) – Este estabelecimento comercial recebe sobras de tintas, vernizes e solventes. Evita descarte ao meio ambiente."

Art. 6º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), duplicada na reincidência;

II – cassação do alvará de funcionamento, a critério do Executivo.

Art. 7º. Os estabelecimentos de que trata esta lei, atualmente existentes, têm prazo de até 30 (trinta) dias, contados do início de sua vigência, para cumprimento do ora disposto.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de julho de dois mil e dez.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos